

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### PROJETO DE LEI Nº. 251 / 2021.

**DISPÕE** sobre a autorização de instalação, pela Prefeitura de Manaus, de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Manaus.

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a instalar lixeiras especiais para coleta de dejetos animais nas ruas e parques municipais de Manaus.

Art. 2º A instalação e manutenção das lixeiras específicas, assim como o recolhimento, transporte e destinação final dos dejetos, poderão ser realizadas através de empresas parceiras, por meio de convênios entre a empresa parceira e o Município de Manaus.

Art. 3º As empresas parceiras serão responsáveis pelos custos de instalação e manutenção das lixeiras específicas, bem como pelos custos de recolhimento, transporte e destinação final dos dejetos, mediante a contrapartida da utilização temporária dos espaços institucionais e de publicidade nas próprias lixeiras, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

Parágrafo único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas e propaganda eleitoral.

Art. 4º A participação no programa formalizar-se-á através de convênios entre a empresa parceira e o município de Manaus.

§ 1º A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenentes.

§ 2º Mais de uma lixeira poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira.

§ 3º A empresa parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

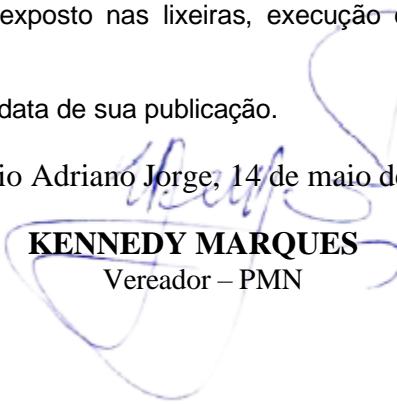
Art. 5º A adesão à parceria por parte da empresa será formalizada por proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O projeto de melhorias deverá observar critérios pré-estabelecidos pelo município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do executivo municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas lixeiras, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 14 de maio de 2021.

  
**KENNEDY MARQUES**  
Vereador – PMN



**GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, o presente projeto de lei versa sobre a autorização de instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Manaus, com o intuito de resolver um problema relacionado ao trato com o lixo produzido pela nossa população.

Um dos grandes gargalos do problema Lixo, é a dificuldade de seletividade, de separar o lixo de itens que podem voltar para a cadeia produtiva e esse projeto visa justamente auxiliar o poder público a tratar um dos itens que geralmente é descartado juntamente com todos os outros itens e em troca as empresas teriam a autorização da divulgação de suas marcas e serviços, o que estará na verdade investindo em limpeza pública.

Por essa razão e reconhecendo a competência desta casa não onerar o poder executivo, que o presente projeto foi desenvolvido, para propor a parceria público-privada, de forma que só quem irá ganhar é a sociedade como um todo.

Saliento que o referido Projeto de Lei não irá onerar o Poder Executivo de nenhuma forma, visto que as lixeiras serão implantadas por empresas privadas através de parceria.

Portanto é com grande otimismo que se pede apoio dos Ilustríssimos para apreciação e aprovação do projeto proposto.

Plenário Adriano Jorge, 14 de maio de 2021.

**KENNEDY MARQUES**

Vereador – PMN

